



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei nº 71/2016.

Data: 17 de novembro de 2016.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: Institui a Política Municipal de Inclusão Digital.

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é do ex-vereador João Marcos Cavalin Cuba.

O projeto tem por fim Institui a Política Municipal de Inclusão Digital.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Segunda Sessão em 12/12/16.

2. PARECER

Por meio do Ofício nº 007/2017, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 218, §9º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no art. 218, §1º do Regimento Interno desta Casa.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão o Senhor Prefeito, diante da salutar preocupação com as finanças públicas, que deve ser resguardada incondicionalmente, sob pena de impor pesado ônus ao administrador público que não proteja o erário ou descumpra as regras básicas da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do veto integral ao Projeto de Lei nº 071/2016, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 22 fevereiro de 2017.

TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Relator

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer conjunto das seguintes comissões:

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

As Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, votou pela ADMISSIBILIDADE do veto integral do Prefeito ao Projeto de Lei nº 071/2016, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CLAIRTON DARCI TUMMLER (SSD)

Presidente

TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)

Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA (PMDB)

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)

Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)

Membro